



Ofício-Circular n. 25/2014
0011689-61.2011.8.24.0600

Florianópolis, 18 de fevereiro de 2014.

Assunto: Indisponibilidade de bens – autos n. 0011689-61.2011.8.24.0600

Senhor(a) Registrador(a) de Imóveis:

Encaminho a Vossa Senhoria cópia digitalizada dos Ofícios nº 0000425-17.2009.8.24.0083-054 e 0000425-17.2009.8.24.0083-067, subscritos pela Exma. Sra. Aline Mendes Godoy, Juíza Substituto da Vara Única da Comarca de Correia Pinto, bem como da decisão (fl. 67) exarada nos autos acima referidos, para ciência da decisão proferida nos autos nº 0000425-17.2009.8.24.0083, que determinou o levantamento das constrações dos bens pertencentes aos réus CCL Construtora Ltda. (CNPJ 78.355.104/0001-06), Francisco Pereira Filho (CPF nº 149.094.130-49), Clóvis Alberto Garrafiel (CPF nº 286.019.470-34), Terra Engenharia Ltda. (CNPJ nº 05.082.450/0001-4), Flávio Tutida (CPF nº 301.043.789-72) e Leonardo Milioli Tutida (CPF nº 032.974.909-93), salientando que deverá permanecer apenas as constrações nos bens referentes à área nº 4 (com 7.243,27m²) do imóvel registrado no 4º Ofício de Registro de Imóveis de Lages sob a matrícula nº 3.741 e os matriculados sob os números 58.120, 58.121 e 58.122, registrados no 1º Ofício de Registro de Imóveis de Florianópolis.

Eventuais respostas positivas deverão ser encaminhadas diretamente ao subscritor dos referidos ofícios, no seguinte endereço: Rua Ema Sevel, 42, Centro - CEP. 88535-000, Fone (48) 3243-6306, Correia Pinto-SC- E-mail: correiapinto.unica@tjsc.jus.br.

Atenciosamente,

Luiz Henrique Bonatelli
Juiz-Corregedor



Ofício nº 0000425-17.2009.8.24.0083-054 Correia Pinto, 17 de dezembro de 2013.

Autos nº 0000425-17.2009.8.24.0083

Ação: Ação Civil Pública/Responsabilidade da Administração

Autor: O Ministério Público do Estado de Santa Catarina

Réu/Litisconsorte Passivo: Edesio Alexandre Alves Julio e outros, Município de Correia Pinto

Juíza de Direito: Aline Mendes de Godoy

Chefe de Cartório: Danielle Leão de Oliveira

Prezado(a) Senhor(a),

Pelo presente, solicito a Vossa Excelência que sejam cientificadas as serventias extrajudiciais imobiliárias do Estado de Santa Catarina quanto ao teor da decisão proferida, abaixo transcrita, a qual determinou a liberação dos bens constritos, pertencentes aos réus **CCL Construtora Ltda** (CNPJ 78.355.104/0001-06) e seus sócios **Francisco Pereira Filho** (CPF nº. 149.094.130-49) e **Clóvis Alberto Garrafiel** (CPF nº. 286.019.470-34), devendo permanecer apenas a constrição no bem referente à área nº. 4 (com 7.243,27m²) do imóvel registrado no **4º Ofício de Registro de Imóveis de Lages** sob a matrícula nº. **3.741**.

DECISÃO: "Deiro a substituição pretendida pela empresa CCL Construtora, para determinar que a indisponibilidade recaia sobre o bem de fls. 4215/4231, devendo ser expedidos ofícios para liberação dos demais bens constritos. Após, voltem conclusos para designação de audiência de instrução e julgamento".

Atenciosamente,


Aline Mendes de Godoy
Juíza Substituta

Corregedoria-Geral de Justiça de Santa Catarina

Rua Álvaro Millen da Silveira, 208, Torre I, 10º andar, Centro
Florianópolis-SC
CEP 88020-901

Endereço: Rua Ema Sevel, 42, Centro - CEP 88535-000, Fone: (49) 3243-6306, Correia Pinto-SC - E-mail: correiapinto.unica@tjsc.jus.br

600 000014-00000039-4 15014 133 80



Ofício nº 0000425-17.2009.8.24.0083-067. Correia Pinto, 16 de janeiro de 2014.

Autos nº 0000425-17.2009.8.24.0083

Ação: Ação Civil Pública/Responsabilidade da Administração

Autor: O Ministério Público do Estado de Santa Catarina

Réu/Litisconsorte Passivo: Edesio Alexandre Alves Julio e outros, Município de Correia Pinto

Juíza de Direito: Aline Mendes de Godoy

Chefe de Cartório: Danielle Leão de Oliveira

Prezado(a) Senhor(a),

Pelo presente, solicito a Vossa Excelência que sejam cientificadas as serventias extrajudiciais imobiliárias do Estado de Santa Catarina quanto ao teor da decisão proferida, abaixo transcrita, a qual determinou a liberação dos bens constritos pertencentes aos réus **Terra Engenharia Ltda** (CNPJ 05.082.450/0001-94) e seus sócios **Flavio Tutida** (CPF nº. 301.043.789-72) e **Leonardo Milioli Tutida** (CPF nº. 032.974.909-93), devendo permanecer apenas as constrições referentes aos bens imóveis matriculados sob os números **58.120; 58.121 e 58.122**, registrados no **1º Ofício de Registro de Imóveis de Florianópolis-SC**.

DECISÃO: "Defiro, em parte, o requerimento de fl. 4098, formulado pela Terra Engenharia Ltda, Flavio Tutida e Leonardo Milioli Tutida. Expeça-se ofício determinando a liberação dos bens pertencentes aos requeridos, mantendo-se o bloqueio apenas dos bens imóveis matriculados sob os ns. 58.120, 58.121 e 58.122, nos termos do parecer emitido pelo Ministério Público (fls. 4212/4214) Cumpra-se".

Atenciosamente,

Aline Mendes de Godoy
Juíza Substituta

Corregedoria-Geral da Justiça do Estado de Santa Catarina

Rua Alvaro Millen da Silveira, 208, 8º andar, Centro
Florianópolis-SC
CEP 88020-901

Endereço: Rua Ema Sevel, 42, Centro - CEP 88535-000, Fone: (49) 3243-6308, Correia Pinto-SC - E-mail: correiapinto.unica@tjsc.jus.br

600 00001-14-0000001-8 2014 1117 83

28/01/14



Autos nº 0011689-61.2011.8.24.0600

Ação: Pedido de Providências

Requerente: Renato Mastella e outros

Requerido: Edésio Alexandre Alves Júlio e outros

DECISÃO

Trata-se de expediente encaminhado pela Dra. Aline Mendes de Godoy, Juíza Substituta da Vara Única da Comarca de Correia Pinto, no qual solicita que os Ofícios de Registro de Imóveis do Estado de Santa Catarina sejam cientificados da decisão proferida nos autos nº 0000425-17.2009.8.24.0083, que determinou o levantamento das restrições dos bens pertencentes aos réus CCL Construtora Ltda. (CNPJ 78.355.104/0001-06), Francisco Pereira Filho (CPF nº 149.094.130-49), Clóvis Alberto Garrafiel (CPF nº 286.019.470-34), Terra Engenharia Ltda. (CNPJ nº 05.082.450/0001-4), Flávio Tutida (CPF nº 301.043.789-72) e Leonardo Milioli Tutida (CPF nº 032.974.909-93), salientando que deverá permanecer apenas as restrições nos bens referentes à área nº 4 (com 7.243,27m²) do imóvel registrado no 4º Ofício de Registro de Imóveis de Lages sob a matrícula nº 3.741 e os matriculados sob os números 58.120, 58.121 e 58.122, registrados no 1º Ofício de Registro de Imóveis de Florianópolis.

Diante do exposto, comunique-se aos serviços de Registro de Imóveis do Estado, por meio do Sistema Hermes (malote digital), acerca da ordem judicial emanada para que a cumpram e informem diretamente à autoridade solicitante sobre o cumprimento da medida (sendo positiva a resposta).

A divisão administrativa deverá abster-se de juntar aos autos eventuais respostas negativas ou positivas, devolvendo-se, de ofício, o expediente ao remetente para o cumprimento da ordem inicial.

Cientifique-se a requerente. Após, arquivem-se.

Esta decisão serve como ofício e ofício circular às partes interessadas.

Deixo de remeter o presente processo ao crivo do Excelentíssimo Senhor Vice-Corregedor-Geral da Justiça, diante do contido na Portaria n. 3/2012

Florianópolis (SC), 3 de fevereiro de 2014.

Luiz Henrique Bonatelli
Juiz-Corregedor